



**MENSAGEM N° 102/2025**

São Lourenço do Oeste, SC, 1º de dezembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Senhores Vereadores,**

Nos termos do artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo que “*cria programa de cooperação entre o Município de São Lourenço do Oeste e a ACISLO - Associação Empresarial e Cultural de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências*”.

Conforme reportado acima, o Projeto de Lei em questão visa instituir formalmente programa com obrigações e objetivos comuns, através da cooperação entre o Município de São Lourenço do Oeste e a ACISLO, que permitirá: o fornecimento ou recebimento gratuito de bens, serviços, assessorias de interesse comum; o fornecimento, recebimento ou utilização compartilhada de conhecimento, informações tecnológicas, softwares, automação, robótica e outras soluções de tecnologia da informação; o desenvolvimento e execução conjunta de atividades administrativas, de competências ou interesses comuns, na área do desenvolvimento socioeconômico, industrial e comercial do município; o desenvolvimento conjunto, ou adoção de um partícipe pelo outro, de conhecimento, técnicas, métodos e procedimentos que se mostrem aptos a melhorar ou aperfeiçoar os serviços públicos ou as atividades finalísticas da associação; dentre outros benefícios recíprocos.

Como se sabe a ACISLO é importante entidade com atuação no cenário local, que em síntese, tem o objetivo de dar representatividade às empresas locais, organizar os segmentos da economia empresarial com o objetivo de desenvolver o município, cujas experiências e conhecimento podem ser compartilhados com a administração pública municipal, objetivando a melhoria dos serviços públicos, assim como seus serviços e tecnologias podem ser utilizados administrativamente pelo Município.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 029, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Cria programa de cooperação entre o Município de São Lourenço do Oeste e a ACISLO - Associação Empresarial e Cultural de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar cria programa com o objetivo de cooperação mútua entre o Município de São Lourenço do Oeste e a ACISLO - Associação Empresarial e Cultural de São Lourenço do Oeste.

**Art. 2º** A cooperação de que trata o artigo anterior poderá ocorrer sob a forma de:

I - fornecimento ou recebimento gratuito de bens, serviços, assessorias ou benefícios de interesse comum;

II - fornecimento, recebimento ou utilização compartilhada de conhecimento, informações tecnológicas, softwares, automação, robótica e outras soluções tecnologia da informação;

III - desenvolvimento e execução conjunta de atividades administrativas, de competências ou interesses comuns, na área do desenvolvimento socioeconômico, industrial e comercial do município;

IV - desenvolvimento conjunto, ou adoção de um partícipe pelo outro, de conhecimento, técnicas, métodos e procedimentos que se mostrem aptos a melhorar ou aperfeiçoar os serviços públicos ou as atividades finalísticas da associação;

V - implementação de projetos estratégicos em diversas áreas, garantindo que recursos e expertise sejam compartilhados para atender às necessidades da população;

VI - cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito.

**Art. 3º** O programa ora instituído também compreende a realização de despesas por conta de recursos livres do Município, para fins de fortalecer as ações conjuntas a serem desempenhadas, dentro dos objetivos de cooperação estabelecidos no artigo 2º, bem como autoriza que o Município se utilize de benefícios ou serviços disponibilizados pela ACISLO, conjuntamente à FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina e às entidades ou empresas a ela vinculadas, em especial, neste último caso:

I - certificação digital;



- II - consultas e base de dados Boavista ou SERASA;
- III - capacitação de pessoal;
- IV - soluções de cartão de débito UtilCard (alimentação, refeição, prêmio e combustível).

**1º** Para consecução dos objetivos desta lei, deverá ocorrer solicitação formal por uma parte em face da outra, acompanhada de plano de trabalho específico, contendo a descrição detalhada, justificativa da necessidade e objetivos correlatos.

**§ 2º** O atendimento à solicitação por parte do Município fica condicionado à previsão orçamentária e à existência disponibilidade financeira.

**Art. 4º** Para cada objeto específico que decorra do programa de previsto na presente Lei Complementar será celebrado o correspondente termo de cooperação, o qual deverá conter as cláusulas obrigatórias aos atos administrativos dessa natureza, assim como as responsabilidades e obrigações de cada uma das partes, bem como a correspondente dotação orçamentária, quando necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 1º de dezembro de 2025.

**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04BC-E4DC-3A85-10D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 01/12/2025 07:55:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/04BC-E4DC-3A85-10D4>